



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025

Diante da solicitação fundamentada da Secretária Executiva do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 para a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação infantil, incluindo locação, montagem, operação e desmontagem de brinquedos e jogos recreativos, disponibilização de monitores e fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização da festa dos servidores do CISALP, em fechamento ao ano de 2025, organizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2025, em local a ser definido na região do município de Patos de Minas/MG, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 021/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP, que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALP constante no link: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

1.1 A presente cotação será iniciada da data de sua publicação e se encerrará às 08:30 horas do dia 26/11/2025 (03 dias úteis).

1.2 Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

1.3 Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.

1.4 Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;

1.5 Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;



1.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7 Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

1.8 Caso não haja recebimento de propostas no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, o valor da menor cotação previamente obtida, que servirá como referência para a contratação ou aquisição do objeto deste instrumento.

1.9 Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

1.10 A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo III.

1.11 Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

1.12 Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

1.13 Integra o presente aviso:

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Justificativa para Dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/MG, 17 de novembro de 2025.

FERNANDO BRENO
VALADARES
VIEIRA:0902079263

Assinado digitalmente por FERNANDO BRENO
VALADARES VIEIRA:09020792636
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=3776789000171, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

6

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ANEXO I



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador do serviço são aquelas discriminadas no Termo de Referência no capítulo que trata dos critérios de seleção do fornecedor.



ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO:

1.1. Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação infantil, incluindo locação, montagem, operação e desmontagem de brinquedos e jogos recreativos, disponibilização de monitores e fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização da festa dos servidores do CISALP, em fechamento ao ano de 2025, organizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2025, em local a ser definido na região do município de Patos de Minas/MG.

1.2. Considerando o disposto no art. 11, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, **opta-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, tendo em vista tratar-se de contratação de **baixo valor e complexidade reduzida**, realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos o que diz a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre tal optabilidade nas Dispensas de Licitação, em seu art. 11, §1º, inciso I, no que tange ao ETP:

“Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será **instruído com os seguintes documentos, no mínimo:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Em caminho semelhante, a Lei nº. 14.133/2021 evidencia, em seu art. 72, inciso I, que a presença do ETP nas Dispensas de Licitações não é obrigatória, devendo aplicar-se se for o caso. Vejamos o referido trecho legal “*in fine*”:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



A presente decisão de DISPENSA DE ETP, portanto, fundamenta-se conforme supra e baseia-se no(s) fato(s) de que:

- A contratação possui caráter **pontual, transitório e restrito à realização do evento**, não se tratando de serviço ou fornecimento continuado;
- Os itens demandados (recreação infantil, incluindo locação, montagem, operação e desmontagem de brinquedos e jogos recreativos, disponibilização de monitores e fornecimento de pipoca e algodão-doce) são **padronizados no mercado**, de fácil especificação e não envolvem soluções inovadoras ou alternativas complexas;
- O objeto não se incorpora ao patrimônio público, tratando-se de **locação temporária e específica para atendimento de necessidade imediata**;
- A descrição técnica e a justificativa da contratação já constam de forma suficiente no **Termo de Referência**, o que supre as informações essenciais para instrução processual.

Dessa forma, resta justificada a **DISPENSA DO ETP**, para o presente Processo Licitatório, substituindo-o pelo presente **JUSTIFICATIVA TÉCNICA SIMPLIFICADA**, presentes os requisitos legais, a fim de garantir maior celeridade e eficiência à contratação pública.

Assim, considerando a natureza da contratação, sua baixa complexidade e o valor estimado, opta-se **pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, sem prejuízo à legalidade, à eficiência do processo e à economicidade da contratação.

Lagoa Formosa/MG, 31 de outubro de 2025.

LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA
DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
SETOR REQUISITANTE



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação infantil, incluindo locação, montagem, operação e desmontagem de brinquedos e jogos recreativos, disponibilização de monitores e fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização da festa dos servidores do CISALP, em fechamento ao ano de 2025, organizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2025, em local a ser definido na região do município de Patos de Minas/MG.

1.2 Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

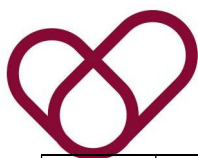
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11298	<u>EQUIPE DE RECREAÇÃO INFANTIL</u> Equipe composta por, no mínimo, 03 (três) monitores(as), responsável por garantir momentos de alegria, integração e diversão para as crianças, com atividades seguras, educativas e adaptadas ao ambiente e ao público. <u>Atividades e Atrações:</u> Histórias e teatro interativo, agito com danças e músicas animadas, organização e entretenimento das crianças, recreação geral com brincadeiras diversas. <u>Brincadeiras e Oficinas:</u> Massinha, pintura e coloridos, pintura facial, salãozinho / salão de beleza infantil, mágicas, corrida	1	SERVIÇO	R\$ 5.499,00	R\$ 5.499,00



		<p>do saco, brincadeiras organizadas, jogo das argolas, pescaria, dança das cadeiras, boliche, gincanas e muito mais!</p> <p><u>Diferenciais:</u></p> <p>Shows interativos e participativos</p> <p>Figurinos vibrantes e apresentações coloridas, ritmos alegres e repertório educativo, adaptação das atividades para diferentes espaços e faixas etárias. A diária tem duração mínima de 4 (quatro) horas, correspondentes ao período em que as atividades forem efetivamente realizadas, com respeito às normas de segurança e bem-estar das crianças.</p>				
2.	11299	<p><u>CARRINHO DE PIPOCA</u> –</p> <p>Locação de carrinho de pipoca com mão de obra qualificada para operação, incluindo todos os materiais necessários (óleo, sal e/ou manteiga, açúcar, corantes alimentícios e aromatizantes) e utensílios descartáveis (saquinhos de pipoca) para a produção de até 500 unidades, com pipoca salgada e pipoca doce colorida. As pipocas deverão ser preparadas na hora, garantindo atendimento a todas as crianças e adultos presentes. A diária tem duração mínima de 4</p>	1	SERVIÇO	R\$ 850,00	R\$ 850,00



		(quatro) horas, correspondentes ao período em que o serviço estiver efetivamente sendo prestado, com respeito às normas de higiene e segurança.				
3.	11300	<u>ALGODÃO DOCE</u> – Locação de carrinho de algodão doce com mão de obra qualificada para operação, incluindo todos os ingredientes (açúcar, corantes alimentícios e aromatizantes) e utensílios descartáveis (palitos ou saquinhos) necessários para a produção de até 500 unidades. As unidades de algodão doce deverão ser preparadas na hora, garantindo atendimento a todas as crianças e adultos presentes. A diária tem duração mínima de 4 (quatro) horas, correspondentes ao período em que o serviço estiver efetivamente sendo prestado, com respeito às normas de higiene e segurança.	1	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 450,00
4.	11301	<u>CAMA ELÁSTICA GRANDE</u> – Locação de cama elástica (pula-pula) redonda, com diâmetro mínimo de 4m, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A diária tem duração mínima de 6	1	SERVIÇO	R\$ 340,00	R\$ 340,00

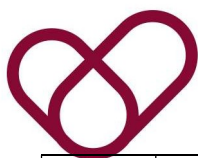


		(seis) horas, correspondentes ao período de execução efetiva do serviço, com respeito às normas de segurança. Inclui 1 monitor treinado e capacitado, responsável pela orientação sobre o uso correto do brinquedo durante o evento.				
5.	11303	<u>PISCINA DE BOLINHAS</u> – Locação de piscina de bolinhas, modelo coberto, com no mínimo 2.000 bolinhas, com medidas mínimas de 2m x 2m, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período de execução efetiva do serviço, com respeito às normas de segurança. Inclui 1 monitor treinado e capacitado, responsável pela orientação sobre o uso correto do brinquedo durante o evento.	1	SERVIÇO	R\$ 330,00	R\$ 330,00
6.	11304	<u>ESCORREGADOR INFLÁVEL GRANDE</u> – Locação de tobogã/escorregador inflável, com medidas mínimas de 5m x 3m x 4,20m, confeccionado em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança conforme normas da Associação	1	SERVIÇO	R\$ 720,00	R\$ 720,00



		Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período de execução efetiva do serviço, com respeito às normas de segurança. Inclui 1 monitor treinado e capacitado, responsável pela orientação sobre o uso correto do brinquedo durante o evento.				
7.	11305	<u>MESA DE PEBOLIM (TOTÓ)</u> – Locação de mesa de pebolim com medidas aproximadas de 1,40m x 1,50m, confeccionada em material resistente e adequada para uso recreativo em eventos. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período em que o item estiver disponível para utilização, com respeito às normas de segurança.	1	SERVIÇO	R\$ 180,00	R\$ 180,00
8.	11306	TOURO MECÂNICO - Locação de touro mecânico inflável, com medidas aproximadas de 5,00m x 5,00m e 1,80m de altura, sendo o colchão confeccionado em lona PKP 1000 e o touro em couro, ambos produzidos com material resistente e aprovados conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Capacidade até 100 kg. A diária tem duração mínima de 6	1	SERVIÇO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00





		(seis) horas, correspondentes ao período em que o item estiver disponível para utilização, com respeito às normas de segurança. O serviço inclui 01 (um) monitor treinado e capacitado, responsável pela orientação quanto ao uso correto do brinquedo durante o evento.				
9.	11307	<p>TOMBO LEGAL - Locação de brinquedo Tombo Legal, com dimensões aproximadas de 2,00m de altura x 2,00m de</p> <p><input type="checkbox"/> comprimento x 2,00m de largura, acompanhado de no mínimo 1.500 bolinhas.</p> <p>Capacidade para usuários de até 70 kg. - Estrutura confeccionada em tubos de ferro ou metalon, garantindo maior resistência e segurança. - revestimento em madeira MDF, proporcionando acabamento reforçado e seguro. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período em que o item estiver disponível para utilização, com respeito às normas de segurança. O serviço inclui 01 (um) monitor treinado, responsável pela orientação dos usuários e pelo uso correto do brinquedo durante o evento.</p>	1	SERVIÇO	R\$ 600,00	R\$ 600,00





1.3. Declara-se que os produtos e serviços a serem contratados possuem qualidade comum e quantidade estritamente necessária ao atendimento das finalidades previstas neste Termo de Referência.

1.4. Tratamento diferenciado para ME e EPP:

1.4.1. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se justificável a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48, inciso I, da referida norma, visando à promoção do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1.4.2. Na hipótese de que itens reservados exclusivamente a MEs e EPPs, conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não contarem com pelo menos três licitantes participantes, poderá ser autorizada, por decisão da autoridade competente, a revogação do item por interesse público, nos termos do art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

1.4.3. Será assegurada cota reservada para participação de MEs e EPPs, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido neste Termo de Referência.

1.4.4. Além das cotas reservadas, será garantida participação exclusiva de MEs e EPPs para todos os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos demais licitantes remanescentes, desde que concordem em praticar o mesmo preço do primeiro colocado da cota principal.

1.4.6. Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação será firmada com base no menor preço ofertado entre as cotas, conforme disposto em edital.

1.4.7. Nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, será assegurada, sempre que possível, a prioridade na contratação dos itens constantes das cotas reservadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, durante a execução da Ata.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa da Dispensa de Licitação encontra-se pormenorizada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por enquadrar-se nos termos valorais ali estabelecidos. Argumenta-se a necessidade conforme já demonstrado no tópico referente à Justificativa da Necessidade constante no DFD – Documento de Formalização de Demanda, no qual foram solicitados os itens capazes de suprir as necessidades da Administração, sob o ponto de vista do interesse público e da análise mercadológica.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



2.2. Considerando a necessidade de atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, especialmente no que se refere a destinados à realização da festa dos servidores do CISALP, em fechamento ao ano de 2025, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação infantil, com locação, montagem, operação e desmontagem de brinquedos e jogos recreativos, disponibilização de monitores e fornecimento de pipoca e algodão-doce.

2.3. A iniciativa tem como objetivo promover um momento de integração, reconhecimento e valorização dos servidores públicos que contribuem diariamente para a execução das políticas de saúde na região consorciada. O evento, de natureza institucional e comemorativa, busca fortalecer o espírito de equipe, promover bem-estar e estimular a motivação dos colaboradores, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

2.4. A contratação em questão contribui diretamente para a organização, funcionalidade e efetividade do evento, assegurando a adequada ambientação, segurança e conforto dos participantes. Além disso, a presença de atividades recreativas e de lazer reforça o caráter social e humano da Administração, fortalecendo a imagem do CISALP como instituição que valoriza seus servidores e reconhece sua importância para o alcance dos resultados institucionais.

2.5. A contratação não se fundamenta em aspectos meramente festivos ou de entretenimento sem propósito, mas na obrigatoriedade de assegurar:

- a.** Adequação ao objeto e ao protocolo institucional, garantindo que as atividades, equipamentos e serviços contratados estejam compatíveis com a relevância do evento e com as normas de segurança e organização;
- b.** Segurança, conforto e funcionalidade, tendo em vista que os brinquedos e equipamentos recreativos devem atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, proporcionando lazer de forma segura e organizada;
- c.** Valorização e integração institucional, indispensáveis para fortalecer o vínculo entre a equipe de servidores e o consórcio, fomentando o engajamento e o reconhecimento profissional;
- d.** Economicidade e vantajosidade, visto que a locação dos equipamentos evita custos permanentes com aquisição, manutenção e armazenamento, apresentando-se como solução proporcional, temporária e adequada à natureza transitória da necessidade.

2.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, sendo necessária e adequada para a consecução dos objetivos do CISALP, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e valorização do servidor público que regem a Administração Pública.





3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço, podendo ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos da contratação.

4.1.1. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os serviços ofertados, sempre que este julgar necessário.

4.1.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção da prestação de serviços. Para a efetivação de tais modificações/ampliações ou alterações dos produtos deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnicas.

4.1.3. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em materiais e produtos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a efetiva prestação de serviços.

4.1.4. Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.1.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

4.1.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do Contrato.

4.1.8. Somente serão pagos serviços efetuados e produtos entregues corretamente ao CISALP.

4.1.9. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

4.1.10. Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

4.1.11. Ser eficiente e realizar o serviço com celeridade, respeitando as normas técnicas atinentes a prestação do serviço, garantindo qualidade e segurança.

4.1.12. Ser responsável por qualquer dano que a prestação de serviços possa causar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.



4.1.13. Para fins de pagamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo, não podendo acarretar despesas extras à Contratante.

4.1.14. A Contratada deverá estar regular com todas as obrigações fiscais e trabalhistas.

4.1.15. A Contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada e dispor de equipe devidamente qualificada, apta a executar a prestação dos serviços e fornecimento dos itens de forma integral e simultânea, garantindo a efetividade e o pleno êxito do evento.

4.1.16. Fornecer os serviços e produtos, objeto deste certame de forma geral, observando atentamente as características e especificações;

4.1.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, adequados e de boa qualidade, com inclusão de mão de obra exclusiva (caso seja necessário), assim como, fornecimento de ferramentas e acessórios em geral, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço;

4.1.18. Respeitar as normas técnicas atinentes, garantindo qualidade e segurança;

4.1.19. Ser responsável por correções do material a qualquer tempo, tanto preventiva quanto corretiva, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

4.1.20. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis ao serviço.

4.1.21. A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.1.22. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações descritas neste documento, de modo a atender integralmente às necessidades do evento, conforme solicitado pela contratante.

4.1.23. A Contratada deverá realizar a montagem, operação e desmontagem de todos os brinquedos e equipamentos recreativos, garantindo o perfeito funcionamento, limpeza e segurança durante todo o evento.

4.1.24. A Contratada deverá disponibilizar equipe de monitores qualificada para acompanhar as atividades e orientar as crianças quanto ao uso adequado dos brinquedos e jogos.

4.1.25. A Contratada será responsável pelo fornecimento e preparo dos alimentos especificados (pipoca e algodão-doce), garantindo condições higiênico-sanitárias adequadas e atendimento cordial ao público.



4.1.26. Todos os equipamentos, brinquedos e utensílios utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, devendo ser removidos do local após o término do evento.

4.1.27. A Contratada deverá manter um responsável técnico presente durante todo o período de execução dos serviços, apto a resolver prontamente quaisquer imprevistos operacionais.

4.1.28. A prestação de serviços deverá ser realizada em endereço e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme discriminado em ordem de serviço.

4.2. Subcontratação

4.2.1. A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia do contratante.

4.2.2. Garantia da contratação

4.2.2.1. Não será exigida garantia contratual, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviço contínuo de pequeno valor, cuja prestação será acompanhada e fiscalizada durante sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A montagem, instalação e teste dos brinquedos, equipamentos e demais estruturas deverão ser realizados com antecedência mínima de até 2 (duas) horas antes do início do evento, conforme especificações contidas na Ordem de Serviço, que será encaminhada via e-mail ao endereço informado pela Contratada, cuja atualização é de sua exclusiva responsabilidade.

5.2. A retirada dos equipamentos e brinquedos deverá ocorrer imediatamente após o término do evento ou em horário previamente combinado com a Contratante, garantindo que o local seja deixado em perfeitas condições de limpeza e segurança.

5.2.1. Quando necessária a execução em horário diferenciado, esta deverá ser previamente autorizada pelo CISALP, observando-se o expediente administrativo e as condições operacionais do local.

5.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Contratante, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço. Um servidor designado acompanhará a entrega, montagem e testes iniciais, apenas para fins de comprovação da execução provisória, não caracterizando o recebimento definitivo do objeto.

5.3.1 Recebimento provisório: Será considerado provisório o recebimento após a montagem e instalação completa dos brinquedos, equipamentos e estruturas, momento em que será verificado o funcionamento, segurança e conformidade técnica com as especificações.



Caso sejam constatadas irregularidades, a Contratada deverá efetuar correções ou substituições imediatas, sem custos adicionais para a Administração.

5.3.2 Recebimento definitivo: Após a realização do evento e verificação do pleno funcionamento e atendimento integral do objeto contratado, será formalizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato e autorização do gestor.

A emissão do recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais quanto a eventuais danos, falhas ou descumprimentos detectados posteriormente.

5.4 A Contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços.

5.5 A execução dos serviços fora do local, horário ou prazo estabelecidos poderá ensejar a recusa da montagem, a rescisão contratual ou a aplicação das penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

5.6 A Contratada deverá transportar os brinquedos, equipamentos, materiais e alimentos em condições adequadas, garantindo sua integridade, segurança e higiene até o local do evento.

5.7 Em caso de avaria, quebra, falha de funcionamento ou extravio de qualquer brinquedo, equipamento ou item contratado, a Contratada deverá realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus para o CISALP.

5.8 Todos os materiais, equipamentos e insumos alimentícios (pipoca e algodão-doce) deverão estar em perfeito estado de conservação, acondicionados de forma higiênica e apropriada, respeitando as normas sanitárias vigentes.

5.9 Caso não sejam cumpridas as exigências deste Termo de Referência, a Contratada será notificada a retirar e substituir imediatamente o item ou serviço irregular, sem qualquer ônus para o CISALP, ficando sujeita às penalidades contratuais aplicáveis.

5.10 Em casos excepcionais de impossibilidade de fornecimento de algum item previsto na Ordem de Serviço, a empresa deverá comunicar e justificar formalmente o fato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para avaliação e deliberação do CISALP quanto à manutenção, substituição ou aplicação de penalidades.

5.11 O transporte, manuseio e acondicionamento dos brinquedos e equipamentos deverão seguir padrões de segurança e boas práticas de logística, garantindo a integridade dos itens até o local de montagem e durante todo o evento.

5.12 Os equipamentos, brinquedos e demais materiais utilizados deverão corresponder àqueles indicados na proposta vencedora, observadas as mesmas características técnicas e de segurança.



5.13 Eventual substituição de modelo ou marca somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e aprovação prévia do CISALP, desde que não implique aumento de custos e mantenha a qualidade e segurança originalmente propostas.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Modelo de gestão do contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br e licitacao@cisalp.mg.gov.br para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, “caput”, Lei nº 14.133/2021).

7.5.1. Fiscalização Técnica

a. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores



resultados para a Administração (Conforme Art. 22, I e demais dispositivos consonantes ao tema da Portaria nº. 10/2025 do CISALP);

b. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações - e art. 22, II e demais dispositivos no mesmo sentido da Portaria nº. 010/2025 do CISALP);

c. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Conforme art. 22, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Conforme art. 22, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Conforme art. 22, V da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Conforme art. 22, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

7.5.2. Fiscalização Administrativa

a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Conforme art. 23, II e III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

b. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Conforme art. 23, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

7.6. Gestor do Contrato

a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Conforme art. 21, I da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Conforme art. 21, II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

c. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Conforme art. 21, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

d. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Conforme art. 21, VIII da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Conforme art. 21, X da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

f. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Conforme art. 21, VI da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

g. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Conforme art. 21, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1. O serviço será considerado executado após a realização integral do evento, incluindo a **montagem, operação, desmontagem dos brinquedos e equipamentos recreativos, a**



prestação dos serviços de monitoria e o fornecimento de pipoca e algodão-doce, acompanhado da **nota fiscal** ou documento de cobrança equivalente, para conferência e validação pela fiscalização do contrato.

8.1.2. A verificação da conformidade do serviço será realizada pela equipe designada pela Contratante, que atestará o cumprimento das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

8.1.3. Caso sejam identificadas falhas, descumprimento de especificações ou inadequações na execução dos serviços, a Contratada será notificada para corrigi-las ou substituí-las, às suas expensas, no prazo máximo fixado pela Contratante.

8.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a comprovação da execução completa do serviço, a aceitação do serviço prestado e a emissão do termo de recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal.

8.1.5. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição da conformidade técnica dos serviços executados.

8.1.6. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se o pagamento da parcela incontroversa, se aplicável.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela segurança, qualidade e integridade dos brinquedos e equipamentos utilizados, bem como pela correta execução das atividades de recreação e fornecimento dos produtos alimentícios.

8.1.8. O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão do termo de recebimento definitivo e a comprovação da entrega e execução integral dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar;
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. O prazo para a correção de que trata o item 7.12 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

8.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

8.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.3.6. Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

8.3.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s).



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



8.3.8. Caso a conta não seja do Banco do Brasil, será descontada a tarifa bancária.

8.4. Das Retenções Fiscais

8.4.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11 de JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, de 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da Resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou do serviço.

8.4.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS E CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

8.4.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) – Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

8.4.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA através de e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



9.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Disposições gerais sobre a habilitação

9.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. ata de fundação;
- b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. VALOR TOTAL R\$ 10.069,00 (dez mil, sessenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1. que trata da definição do objeto nesse Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício de 2025:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 11

12. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

13. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

13.1. Para a aquisição não será aplicado o princípio da padronização, considerando ainda não ter sido realizado, no CISALP, estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

13.2. Para a prestação de serviço será aplicado o princípio do parcelamento conforme justificativa para o parcelamento ou não da solução.

14. RESPONSÁVEIS:

14.1. A responsável por este Termo de Referência, é a Diretora Comercial do CISALP: Sra. Ludimila Magalhães de Lima.

Lagoa Formosa/MG, 31 de outubro de 2025.

LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA
DIRETORA COMERCIAL DO CISALP
SETOR REQUISITANTE





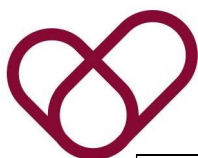
ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Identificação do requisitante				
Setor requisitante:	DIRETORA COMERCIAL DO CISALP			
Responsável pela demanda:	Ludimila Magalhães de Lima			
Matrícula:	15			
E-mail institucional:	comercial@cisalp.mg.gov.br			
Telefone:	(34) 9 9964-9490			
2. Identificação da demanda				
Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação infantil, incluindo locação, montagem, operação e desmontagem de brinquedos e jogos recreativos, disponibilização de monitores e fornecimento de pipoca e algodão-doce, destinados à realização da festa dos servidores do CISALP, em fechamento ao ano de 2025, organizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2025, em local a ser definido na região do município de Patos de Minas/MG.				
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
1.	11298	<u>EQUIPE DE RECREAÇÃO INFANTIL</u> Equipe composta por, no mínimo, 03 (três) monitores(as), responsável por garantir momentos de alegria, integração e diversão para as crianças, com atividades seguras, educativas e adaptadas ao ambiente e ao público. <u>Atividades e Atrações:</u> Histórias e teatro interativo, agito com danças e músicas animadas, organização e entretenimento das	1	SV



		<p>crianças, recreação geral com brincadeiras diversas.</p> <p><u>Brincadeiras e Oficinas:</u></p> <p>Massinha, pintura e coloridos, pintura facial, salãozinho / salão de beleza infantil, mágicas, corrida do saco, brincadeiras organizadas, jogo das argolas, pescaria, dança das cadeiras, boliche, gincanas e muito mais!</p> <p><u>Diferenciais:</u></p> <p>Shows interativos e participativos</p> <p>Figurinos vibrantes e apresentações coloridas, ritmos alegres e repertório educativo, adaptação das atividades para diferentes espaços e faixas etárias.</p> <p>A diária tem duração mínima de 4 (quatro) horas, correspondentes ao período em que as atividades forem efetivamente realizadas, com respeito às normas de segurança e bem-estar das crianças.</p>		
2.	11299	<p><u>CARRINHO DE PIPOCA</u> –</p> <p>Locação de carrinho de pipoca com mão de obra qualificada para operação, incluindo todos os materiais necessários (óleo, sal e/ou manteiga, açúcar, corantes alimentícios e aromatizantes) e utensílios descartáveis (saquinhos de pipoca) para a produção de até 500 unidades,</p>	1	SV



		<p>com pipoca salgada e pipoca doce colorida. As pipocas deverão ser preparadas na hora, garantindo atendimento a todas as crianças e adultos presentes. A diária tem duração mínima de 4 (quatro) horas, correspondentes ao período em que o serviço estiver efetivamente sendo prestado, com respeito às normas de higiene e segurança.</p>		
3.	11300	<p><u>ALGODÃO DOCE</u> – Locação de carrinho de algodão doce com mão de obra qualificada para operação, incluindo todos os ingredientes (açúcar, corantes alimentícios e aromatizantes) e utensílios descartáveis (palitos ou saquinhos) necessários para a produção de até 500 unidades. As unidades de algodão doce deverão ser preparadas na hora, garantindo atendimento a todas as crianças e adultos presentes. A diária tem duração mínima de 4 (quatro) horas, correspondentes ao período em que o serviço estiver efetivamente sendo prestado, com respeito às normas de higiene e segurança.</p>	1	SV
4.	11301	<p><u>CAMA ELÁSTICA GRANDE</u> – Locação de cama elástica (pula-pula) redonda, com diâmetro</p>	1	SV

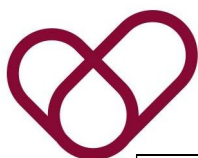


		<p>mínimo de 4m, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período de execução efetiva do serviço, com respeito às normas de segurança. Inclui 1 monitor treinado e capacitado, responsável pela orientação sobre o uso correto do brinquedo durante o evento.</p>		
5.	11303	<p><u>PISCINA DE BOLINHAS</u> – Locação de piscina de bolinhas, modelo coberto, com no mínimo 2.000 bolinhas, com medidas mínimas de 2m x 2m, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período de execução efetiva do serviço, com respeito às normas de segurança. Inclui 1 monitor treinado e capacitado, responsável pela orientação sobre o uso correto do brinquedo durante o evento.</p>	1	SV



6.	11304	<u>ESCORREGADOR INFLÁVEL GRANDE</u> – Locação de tobogã/escorregador inflável, com medidas mínimas de 5m x 3m x 4,20m, confeccionado em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período de execução efetiva do serviço, com respeito às normas de segurança. Inclui 1 monitor treinado e capacitado, responsável pela orientação sobre o uso correto do brinquedo durante o evento.	1	SV
7.	11305	<u>MESA DE PEBOLIM (TOTÓ)</u> – Locação de mesa de pebolim com medidas aproximadas de 1,40m x 1,50m, confeccionada em material resistente e adequada para uso recreativo em eventos. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período em que o item estiver disponível para utilização, com respeito às normas de segurança.	1	SV
8.	11306	<u>TOURO MECÂNICO</u> - Locação de touro mecânico inflável, com medidas aproximadas de 5,00m x 5,00m e 1,80m de altura, sendo o	1	SV





		<p>colchão confeccionado em lona PKP 1000 e o touro em couro, ambos produzidos com material resistente e aprovados conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Capacidade até 100 kg. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período em que o item estiver disponível para utilização, com respeito às normas de segurança. O serviço inclui 01 (um) monitor treinado e capacitado, responsável pela orientação quanto ao uso correto do brinquedo durante o evento.</p>		
9.	11307	<p>TOMBO LEGAL - Locação de brinquedo Tombo Legal, com dimensões aproximadas de 2,00m de altura x 2,00m de comprimento x 2,00m de largura, acompanhado de no mínimo 1.500 bolinhas. Capacidade para usuários de até 70 kg. - Estrutura confeccionada em tubos de ferro ou metalon, garantindo maior resistência e segurança. - revestimento em madeira MDF, proporcionando acabamento reforçado e seguro. A diária tem duração mínima de 6 (seis) horas, correspondentes ao período em que o item estiver disponível para</p>	1	SV



		utilização, com respeito às normas de segurança. O serviço inclui 01 (um) monitor treinado, responsável pela orientação dos usuários e pelo uso correto do brinquedo durante o evento.		
--	--	--	--	--

3. Justificativa

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda do CISALP para a realização da festa dos servidores do CISALP, em fechamento ao ano de 2025, promovido com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos colaboradores que contribuem para o fortalecimento da gestão consorciada e para a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população.

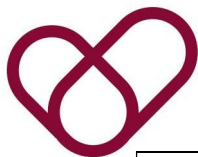
Tal iniciativa reafirma o compromisso da atual gestão em promover um evento estratégico que **valoriza os servidores, estimula o engajamento das equipes e reforça a identidade institucional do Consórcio**, consolidando um ambiente de integração, reconhecimento e motivação profissional.

A contratação em questão contribui diretamente para a **organização, funcionalidade e efetividade do evento**, assegurando a necessária publicidade institucional e a valorização das ações realizadas. A ambientação adequada confere **identidade visual, conforto e acessibilidade** ao público participante, fortalecendo a credibilidade da instituição e ampliando sua presença nas mídias sociais.

A **prestação de serviços de recreação infantil**, incluindo a locação, montagem, operação e desmontagem de brinquedos e jogos recreativos, bem como a disponibilização de monitores, visa garantir um ambiente acolhedor e seguro para as crianças, possibilitando que os servidores e convidados desfrutem do evento de forma tranquila e agradável.

O **fornecimento de pipoca e algodão-doce** complementa a proposta do evento, proporcionando momentos de descontração e contribuindo para a criação de um **ambiente festivo, acolhedor e agradável** a todos os participantes, especialmente às famílias presentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável não apenas sob o ponto de vista **logístico e estrutural**, mas também sob a ótica **social e institucional**, assegurando a qualidade da experiência dos participantes, o fortalecimento do vínculo entre a instituição e seus servidores e a valorização do capital humano do CISALP.



Assim, a medida atende plenamente ao interesse público, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e valorização do servidor público**, que norteiam a Administração Pública.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Diante da faculdade de sua elaboração, prevista no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o CISALP não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2025. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido plano iniciará no presente ano, de modo que sua implementação nesta entidade ocorrerá em 2026, salvo imprevistos.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Ludimila Magalhães de Lima

Cargo: Diretora Comercial

Matrícula: 15

E-mail institucional: comercial@cisalp.mg.gov.br

Telefone: (34) 9 9964-9490

6. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor estimado da presente Dispensa de Licitação é de R\$ 10.069,00 (dez mil, sessenta e nove reais)

7. Indicação da dotação orçamentária

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - Ficha 11

8. Data pretendida para a conclusão da contratação

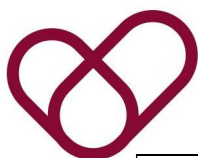
O contrato deverá ser formalizado até 23/11/2025 de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

9. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

10. Prioridade da contratação



A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- Alta;
 Média; ou
 Baixa.

11. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Lagoa Formosa, 31 de outubro de 2025

Ludimila Magalhães de Lima

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Lagoa Formosa, 31 de outubro de 2025

Fernando Breno Valadares Vieira



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO V



TERMO DE CONTRATO xxx/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 072/2025)

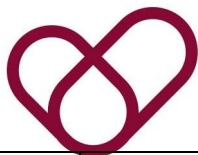
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxx/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 068/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às disposições do Código Civil e Lei do Inquilinato, conforme aplicabilidade do direito privado, definido em jurisprudência, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na locação de Tótem Fotográfico, destinado à realização do evento de confraternização dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em comemoração ao encerramento das atividades do exercício de 2025, a ser realizado em 29 de novembro de 2025, em local a ser definido no município de Patos de Minas – MG.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (MENSAL)	VALOR GLOBAL (ANUAL)
------	------	-----------	------	--------	----------------------	----------------------



01	(conforme TR)	(conforme TR)	(conforme TR)	(conforme TR)	R\$ (averiguado ao fim do certame)	R\$ (averiguado ao fim do certame)
----	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------------------------------	---------------------------------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério deste Consórcio, observados os limites da Lei 14.133/2021 para serviços continuados (6 meses).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação observará o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento de obrigação das partes, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, de acordo com a causa do problema, se aplicável à obrigação à parte.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

8.13. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

8.14. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.6.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.11. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

9.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9.1.18. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.9.4. Multa:

12.1.9.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.9.4.2. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.9.4.3. ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá nos próximos seis meses do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025:

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - ficha 11.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, 14 de novembro de 2025.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PRESIDENTE DO CISALP
CONTRATANTE

(Empresa)
(NOME REPRES. LEGAL)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

